

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO, REDAÇÃO E
FISCALIZAÇÃO DE LEIS**

Processo nº 4700/2026
Projeto de Lei nº 68/2026
Autoria: Aloísio Varejão
Relator: Mauricio Leite

PARECER TÉCNICO Nº 031

EMENTA: “INSTITUI O PROGRAMA “ADOTE UM AMIGO”, DE INCENTIVO À ADOÇÃO RESPONSÁVEL DE ANIMAIS, NO ÂMBITO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA.”

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que visa instituir no âmbito do Município de Vitória, o Programa “Adote um Amigo”, voltado à promoção da adoção responsável de animais domésticos abandonados ou resgatados, bem como ao desenvolvimento de ações educativas e preventivas relacionadas à proteção e ao bem-estar animal.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR

Inicialmente, cumpre ressaltar que compete a esta Comissão de Constituição e Justiça a análise dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa da proposição, não cabendo manifestação acerca do mérito administrativo, da conveniência ou da oportunidade da matéria, os quais serão apreciados pelas comissões competentes e pelo Plenário desta Casa de Leis.

A proposição revela-se de elevada relevância social, sanitária e ambiental, considerando o crescente número de animais abandonados nas áreas urbanas e os impactos decorrentes dessa realidade, tanto para os próprios animais quanto para a saúde pública e o equilíbrio ambiental.

O abandono de animais, além de configurar prática cruel e incompatível com os princípios de proteção e bem-estar animal, acarreta relevantes impactos sociais, urbanos e sanitários, contribuindo para a proliferação descontrolada de animais em vias públicas, aumento do risco de acidentes, disseminação de zoonoses e sobrecarga das entidades e organizações voltadas ao resgate e acolhimento animal.

Nesse contexto, o projeto busca estimular a adoção responsável como instrumento de enfrentamento ao abandono e à negligência, incentivando medidas voltadas à conscientização da população acerca da guarda responsável, dos cuidados necessários à manutenção da saúde animal, da prevenção de maus-tratos e da importância da castração e vacinação dos animais adotados.

Cumprido destacar que a competência legislativa do Município encontra fundamento no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que assegura aos entes municipais a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local, bem como complementar a legislação federal e estadual no que couber. Nesse contexto, a proteção e o bem-estar animal inserem-se no âmbito do interesse local, sobretudo em razão dos impactos sociais, urbanos, ambientais e sanitários decorrentes do abandono e da situação de vulnerabilidade de animais domésticos no Município.

No que se refere à técnica legislativa, verifica-se que a proposição apresenta redação clara, objetiva e em conformidade com as normas de elaboração legislativa, mostrando-se compatível com o ordenamento jurídico vigente. Não se identificam vícios de constitucionalidade, legalidade ou de técnica legislativa capazes de impedir sua regular tramitação no âmbito desta Casa de Leis.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, no âmbito da competência desta Comissão, manifestamo-nos pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** do presente Projeto de Lei, por estar em



consonância com os preceitos constitucionais e legais vigentes, não havendo óbices à sua regular tramitação nesta Casa Legislativa.

Vitória, 18 de maio de 2026.

Maurício Leite
Vereador – PRD